CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº ___/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SANTO ANDRÉ A INSTITUIR O PROGRAMA "GCM – PATRULHA AMIGA DO ANIMAL", COM O INTUITO DE DESTINAR AGENTES E VEÍCULOS PERTENCENTES À GUARDA CIVIL MUNICIPAL AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO ANIMAIS DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti – CIDADANIA

Coautoria: Vereadora Dra. Ana Veterinária – PSD

Em Sessão Plenária, a Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Santo André a instituir o Programa "GCM – Patrulha Amiga do Animal", com o intuito de destinar agentes e veículos pertencentes à Guarda Civil Municipal ao atendimento exclusivo de ocorrências envolvendo animais dentro dos limites do Município.

Parágrafo único. Para as finalidades descritas no *caput* deste artigo, deverão ser destinados, ao menos, 1 (um) a cada 20 (vinte) veículos pertencentes à Guarda Civil Municipal, com, ao menos, 2 (dois) agentes em cada veículo.

Art. 2º. Os veículos automotores destinados às finalidades descritas no art. 1º desta Lei contarão com pintura em cor diferenciada das demais, preferencialmente na cor verde oliva, e estarão identificados, em suas laterais, com os dizeres "GCM - Patrulha Amiga do Animal", devendo manter todas as demais características da frota.

Art. 3º. Para as finalidades previstas nesta Lei, fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Santo André, através da Secretaria de Segurança Cidadã, receber e registrar

Assinado digitalmente por ANA LUCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA:30137635826 Data: 18/03/2025 12:06:59
Assinado digitalmente por RODOLFO SILVA DONETTI:31587353857 Data: 18/03/2025 12:06:00

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600300032003000320003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

chamados de pessoas físicas e jurídicas sobre quaisquer ocorrências envolvendo animais dentro dos limites do Município.

Parágrafo único. Os chamados descritos no *caput* deste artigo deverão ser recebidos em canais próprios de comunicação, sempre públicos e gratuitos, vedado o anonimato.

Art. 4º. Para as finalidades previstas nesta Lei, fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Santo André, através da Secretaria de Segurança Cidadã, firmar parcerias, convênios, bem como outros instrumentos congêneres, com Organizações Não-Governamentais, Órgãos Públicos de todas as esferas federativas e Entidades Particulares municipais, de modo a criar uma “Rede de Apoio Animal”, com a finalidade de ampliar a efetividade das ações realizadas, possibilitando desde o célere recebimento e atendimento das demandas relacionadas ao tema, até a correta destinação dos animais socorridos, de acordo com a gravidade de cada caso.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 18 de março de 2025.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 03

Coautoria: **Vereadora Dra. Ana Veterinária – PSD**
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 02

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600300032003000320003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos nesta oportunidade o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo de Santo André a instituir o Programa "**GCM – Patrulha Amiga do Animal**", com o intuito de destinar agentes e veículos pertencentes à Guarda Civil Municipal ao atendimento exclusivo de ocorrências envolvendo animais dentro dos limites do Município.

Observamos tal proposta como necessária para o célere atendimento de demandas municipais a respeito da causa animal. Atualmente, ocorrências envolvendo animais vivos são direcionadas principalmente ao Departamento de Controle de Zoonoses, pertencente ao Poder Executivo, sendo que a retirada de cadáveres de animais das ruas, das residências e de hospitais veterinários permanece a cargo do Semasa.

Porém, tais órgãos públicos não possuem como função principal a atuação preventiva, mas apenas mediante provocação dos interessados, de modo que grande parte das ocorrências envolvendo animais acabam por não serem atendidas prontamente, causando muitas vezes a morte de animais, principalmente de cães, gatos e outros animais de pequeno porte.

Assim, a atuação conjunta, articulada e preventiva da Guarda Civil Municipal para esta finalidade possibilitará que muitas destas ocorrências envolvendo animais sejam resolvidas a contento e com maior celeridade, já que as viaturas exclusivamente destinadas a esta finalidade realizarão também, diuturnamente, o policiamento ostensivo e preventivo no Município, o que certamente evitará, em grande parte dos casos, a morte de animais.

Assim, submeto a apreciação da matéria ao Plenário da Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho – Zinho", 18 de março de 2025.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 03

Coautoria: **Vereadora Dra. Ana Veterinária – PSD**
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 02

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600300032003000320003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.